

REPAC

Regras e Parâmetros de Atuação

Fevereiro/2024



Somente Para Uso Interno

Esse Manual é propriedade da ATIVA e seu conteúdo é confidencial e não poderá ser divulgado a terceiros sem autorização prévia do departamento de Compliance.

SUMÁRIO

1. PRINCÍPIOS.....	2
2. CADASTRO.....	2
3. FATCA.....	3
4. PREVENÇÃO À FRAUDE E À LAVAGEM DE DINHEIRO.....	3
5. RECEBIMENTO DE ORDENS.....	4
6. REGISTRO DE ORDENS.....	9
7. EXECUÇÃO DAS ORDENS.....	10
8. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS.....	12
9. COORDENADOR LÍDER.....	12
10. REPASSE DE OPERAÇÕES.....	14
11. ASSESSOR DE INVESTIMENTOS.....	14
12. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS.....	14
13. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	15
14. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	16
15. SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ORDENS.....	16
16. REGRAS ADICIONAIS E ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE ROTEAMENTO DE ORDENS.....	16
17. POLÍTICA DE OPERAÇÕES DE PESSOAS VINCULADAS E DA PRÓPRIA CORRETORA.....	16
18. MONITORAMENTO DOS INVESTIDORES EM RELAÇÃO AOS COMITENTES.....	19
19. CONTROLE DO RISCO.....	22
20. COMUNICAÇÃO AOS INVESTIDOR.....	23
21. CANAIS DE RELACIONAMENTO.....	23
22. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A **ATIVA Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores** ("ATIVA" ou "Corretora"), em atendimento ao disposto no artigo 8º. da Resolução CVM no. 35 e nas demais normas expedidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores: B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), CETIP e ANBIMA, define, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação ("REPAC") relativos ao cadastro, recebimento, registro, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios, procedimentos de recusa e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus clientes ("CLIENTES") e aos procedimentos relativos à compensação e liquidação das operações, sistema de gravação, custódia de títulos e operações via *Internet*, e à política de operações para pessoas vinculadas e da própria Corretora.

2. PRINCÍPIOS

A ATIVA e as empresas do grupo, na condução de suas atividades, seguirão os seguintes princípios:

- a. Observar o princípio da probidade na condução das suas atividades;
- b. Zelar pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de CLIENTES e à exigência de depósito de garantias;
- c. Prezar pela capacitação para o desempenho das atividades;
- d. Agir com diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- e. Agir com diligência e transparência no controle das posições dos CLIENTES na custódia, com a conciliação periódica entre:
 - i. Ordens executadas;
 - ii. Posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentações fornecidos pela entidade

- prestadora de serviços de custódia; e
- iii. Posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação;

- f. Obter e apresentar a seus CLIENTES informações necessárias ao cumprimento de ordens;
- g. Adotar providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus CLIENTES; e
- h. Suprir seus CLIENTES, em tempo hábil, com a documentação ou informações referentes aos negócios realizados.

3. CADASTRO

O CLIENTE deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, por meio eletrônico ou físico, de acordo com o tipo de cliente, mediante o preenchimento da Ficha Cadastral, adesão ao Contrato de Intermediação, ou ao Termo de Adesão correspondente, ao Contrato de Custódia (quando aplicável), ciência e envio da documentação requerida pela regulamentação. Cópias de documentos cadastrais comprobatórios poderão ser solicitadas a critério da ATIVA, tais quais, mas não se limitando a: identidade, CPF, comprovante de residência, indicação formal de pessoas autorizadas a dar ordens, quando aplicável, e demais documentos pertinentes.

Antes de iniciar suas operações com a Ativa Investimentos, os CLIENTES são submetidos ao processo de identificação do Perfil Suitability, realizada por meio de questionário de avaliação, desenvolvido de forma a aferir se: (i) o produto, serviço ou operação é adequado aos objetivos de investimento do cliente e é compatível com a sua situação financeira; e (ii) se o cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, serviço ou operação.

Para que o CLIENTE possa ter acesso a um produto disponibilizado pela ATIVA, poderá ser a ele solicitado, ao exclusivo critério da ATIVA, a assinatura de um contrato ou de um termo de adesão, que estabeleça as condições da contratação e, quando for o caso, uma habilitação específica.

A ATIVA poderá recusar, a seu exclusivo critério, a abertura de conta para CLIENTE que se faça representar para esse ato por procurador, sem a necessidade de dar explicações ou justificativas. A ATIVA poderá também, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais adicionais dos CLIENTES ou das pessoas naturais autorizadas a representá-los, ou até mesmo cancelar o cadastro do CLIENTE, excluindo-o de sua Carteira.

O CLIENTE é responsável por declarar em seu cadastro que se trata de pessoa vinculada e/ou Pessoa Politicamente Exposta (PPE), conforme conceitos definidos, respectivamente, na Resolução CVM nº 35/21 e Instrução CVM nº 50/21.

O CLIENTE deverá manter todas as informações cadastrais atualizadas, estando obrigado a informar à ATIVA a alteração de todo e qualquer dado cadastral, no prazo de 10 (dez) dias a contar do conhecimento da referida alteração, suportadas por cópia de documento, quando for o caso, sob pena de ter sua conta bloqueada para novas operações, desde o momento em que a ATIVA tomar ciência da alteração ocorrida, até a devida regularização.

As fichas cadastrais dos Clientes ativos devem ser atualizadas de acordo com o perfil de risco do cliente. Cliente com perfil de risco alto teria o período não superior a 12 (doze) meses para atualizar sua ficha cadastral. Já cliente com perfil de risco médio ou perfil risco baixo teria período não superior a 24 (vinte e quatro) meses para atualização. Em qualquer momento durante esses intervalos, caso ocorra evento que motive modificação, será realizada a

atualização, cabendo reforçar que dependem de formalização escrita ou eletrônica por parte do CLIENTE.

A ATIVA mantém atualizados dados relativos ao cadastro e perfil de seus Clientes, definindo critérios e periodicidade, inclusive em termos de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo (PLDFT), durante o intervalo de 5 anos ou por prazo superior por determinação dos órgãos reguladores, incluindo, registros das análises e respectivas conclusões acerca das situações ou operações consideradas suspeitas ou de prevenção, conforme ponto a seguir.

4. PREVENÇÃO À FRAUDE E À LAVAGEM DE DINHEIRO

A ATIVA adota e implementa regras, procedimentos e controles internos, escritos e passíveis de verificação, visando o cumprimento das normas sobre prevenção à lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e práticas abusivas, contemplando, no mínimo: (i) os sistemas utilizados; (ii) a base de dados; (iii) avaliação interna de riscos; (iv) critérios ou procedimentos de monitoramento; (v) forma de registro e armazenamento das análises e seus alertas, bem como dos alertas gerados; (vi) registros de comunicações realizadas aos órgãos reguladores competentes sobre indícios identificados; (vii) análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos; (viii) a seleção de responsáveis internos e externos; (ix) o formato de acesso as informações pelo diretor responsável, seguindo a RCVM 50.

Nesse cenário, a ATIVA se responsabiliza pela manutenção do programa de treinamento contínuo para todos seus colaboradores, o que inclui prestadores de serviços relevantes contratados, bem como, a atualização da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT), assim como as respectivas regras, procedimentos e controles internos.

Diante da implementação de monitoramentos contínuos de operações ou situações envolvendo títulos ou valores mobiliários realizado, a conclusão das análises dos alertas oriundos das situações e operações descobertas nesses processos são disponibilizadas em até 45 dias da data de geração do alerta, com exceção dos casos de atuação imediata da ATIVA.

Deve-se reforçar que esses procedimentos incluem identificação dos processos do cliente, atualização dos dados cadastrais, procedimentos de Conheça seu Cliente (“Know Your Client”) e demais atuações específicas previstas na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Práticas Abusivas de Ofertas e Financiamento ao Terrorismo, visando garantir a identificação do beneficiário final e a verificação de diligências que não possam ser concluídas, sejam operações realizadas por Clientes pessoas naturais ou jurídicas.

Cumprido ressaltar que o monitoramento referenciado inclui operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais (i) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) ou (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados.

5. FATCA

A ATIVA como Instituição Financeira aderente ao FATCA – Foreign Account Tax Compliance Act tem o dever de boa diligência de identificar em sua base de clientes, seja pessoa física ou jurídica, aqueles que sejam enquadrados como “US Person” para o correto cumprimento das normas tributárias dos EUA e decreto nº 8506/2015.

Será considerado “US Person” o cliente pessoa física ou jurídica residente no país que apresente indícios de cidadania ou origem norte americana, com relações bancárias fora dos Estados Unidos.

Para facilitar a identificação do cliente segundo os critérios da legislação do FATCA, a ATIVA adotou, no âmbito do cadastramento, questionário capaz de identificar pessoas com indícios de US Person. Sendo assim, ao final do preenchimento da ficha de eventual condição de US Person a ATIVA avalia a condição do cliente, realizando, se necessário, a marcação nos sistemas internos da condição fatcável. Todos os clientes da ATIVA, incluindo os identificados como US Person, autorizam a ATIVA a enviar para as autoridades fiscais brasileiras as informações sobre suas contas e seus investimentos por força da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1571, DE 02 DE JULHO DE 2015 e alterações posteriores no período exigido pela regulamentação.

Para mais informações sobre o FATCA consulte a página da Receita Federal dos EUA (IRS – Internal Revenue Service): <http://www.irs.gov/taxtopics/tc851.html>.

6. RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito desta REPAC e, ainda, do disposto da Resolução CVM nº 35/21, define-se “ORDEM” o ato mediante o qual o CLIENTE determina à ATIVA que atue nos sistemas de negociação ou de registro disponibilizados pelas entidades administradoras de mercado, para, em seu nome, realizar a compra ou a venda de Títulos ou Valores Mobiliários ou o registro de operação, nas condições que especificar.

A ATIVA executará exclusivamente as ordens de acordo com as condições indicadas pelo CLIENTE, ou, na falta de indicação, a que melhor atenda às instruções recebidas do

CLIENTE ou nas melhores condições que o mercado permitir.

6.1 Tipo de Ordens Aceitas

A ATIVA receberá e aceitará os tipos de ordens abaixo desde que o CLIENTE atenda integralmente às demais condições estabelecidas neste documento:

- a. Ordem a Mercado - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento que for recebida pela Corretora;
- b. Ordem Administrada - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando o momento e os sistemas da execução da ordem a critério da ATIVA;
- c. Ordem Discricionária - é aquela dada por administrador de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários devidamente registrado perante a CVM e as entidades administradoras de mercado, ou por quem represente mais de um CLIENTE, cabendo ao emitente da ordem estabelecer as condições em que a ORDEM deverá ser executada. Em observância aos prazos estabelecidos pela B3, caberá ao emitente da ordem indicar os nomes dos CLIENTES finais a serem especificados, o preço e a quantidade dos ativos ou direitos que serão distribuídos a cada um dos comitentes finais.
- d. Ordem Limitada - é aquela que deve ser executada somente a preço igual, ou melhor, do que o especificado pelo CLIENTE.
- e. Ordem de Financiamento - é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito, em mercado administrado pela B3 e, outra, concomitantemente, de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no

mesmo ou em outro mercado, também administrado pela B3;

- f. Ordem Casada - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do CLIENTE, podendo ser com ou sem limite de preço;
- g. Ordem "Stop" - é aquela que especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada;
- h. Ordem Monitorada - aquela em que o CLIENTE, em tempo real, decide e determina à ATIVA as condições de sua execução;
- i. Ordem DMA (Direct Market Access) - é aquela enviada diretamente pelo CLIENTE ao sistema da Bolsa, por meio de plataforma de negociação, sem necessariamente passar pela Mesa de Operações ou pelos sistemas de roteamento de ordens da ATIVA. As ordens podem ser originadas por 2 (dois) modelos distintos: DMA I (tradicional) e DMA II (via provedor); e
- j. Retail Liquidity Provider ("RLP"): A ATIVA utiliza contas específicas para Provedor de Liquidez para o Varejo em operações com minicontratos, disponibilizando aos CLIENTES uma oferta e a intenção de compra ou de venda da corretora. Este mecanismo deve ser promovido após a necessária e prévia solicitação do CLIENTE, com o intuito de promover liquidez às ofertas agressoras de compra e venda de valores mobiliários inseridas no sistema de negociação pelos CLIENTES. Os negócios são executados por meio de *algorithmic trading* para identificar o *best execution* da operação - total ou parcialmente executado - para o investidor. Em caso positivo, o saldo é, consecutivamente, enviado à Bolsa de Valores, que promoverá a automática execução no mercado, conforme as condições definidas pelo investidor. Desta forma, o algoritmo evita qualquer priorização ou preterimento de atuação, garantindo transparência para com os

CLIENTES. O tempo máximo de represamento da ordem antes de ser enviada ao mercado está disponível no site

<https://ativainvestimentos.com.br/Pages/Investimentos/Rlp.aspx> considerando o tempo transcorrido entre o recebimento da ordem no OMS e o envio para o PUMA *Trading System* em condições normais de mercado. Para mais informações, favor acessar http://www.b3.com.br/pt_br/solucoes/plataformas/puma-trading-system/para-participantes-e-traders/regras-e-parametros-de-negociacao/novo-tipo-de-oferta-retail-liquidity-provider-rlp/

Ordens recebidas de representantes que operam para comitentes coletivamente, dentre os quais: CLIENTES institucionais, investidores estrangeiros, carteiras administradas etc., operarão por meio de Ordem Discricionária, conjugada com Ordem Administrada ou com outro tipo de Ordem. A pedido e com a anuência da ATIVA, tais ORDENS poderão ser atendidas pelo critério de rateio dos lotes específicos por ela negociados.

As ordens, quando executadas via *Home Broker* ou pelas demais plataformas de negociação eletrônica disponibilizadas pela ATIVA, serão consideradas como do tipo "Limitada", ou seja, o CLIENTE deverá, obrigatoriamente, especificar a quantidade e o preço da oferta.

Em caso de interrupção do sistema eletrônico de comunicação da ATIVA, por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser transmitidas diretamente à(s) mesa(s) de operação da Corretora. Nestas situações, apesar do envio das ordens para a Mesa Operacional da ATIVA, a Corretagem cobrada aos CLIENTES será a mesma cobrada pelas operações realizadas por meio do *Home Broker*.

6.2 Horário para Recebimento das Ordens

As ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos mercados, considerando-se as especificidades definidas por cada entidade administradora de mercado. Não obstante, quando o CLIENTE utilizar as plataformas eletrônicas de negociação, a ordem poderá ser transmitida por ele a qualquer dia e hora, ficando gravada em sistema da Corretora até ser encaminhada para a B3, o que ocorre quando da abertura do mercado, sendo o CLIENTE único responsável pelo acompanhamento de sua execução.

As Ordens recebidas fora do horário de funcionamento de mercado somente terão validade para a sessão de negociação seguinte. A ATIVA, a seu critério, poderá aceitar Ordens para execução no período denominado "after market". Neste caso, se aceita, a ordem será válida respeitando o prazo determinado pelo CLIENTE para a validade da Ordem.

Em razão dos riscos inerentes aos sistemas de comunicação, a ATIVA não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão de ordens por meio da *Internet* ou sistemas eletrônicos, incluindo, mas não se limitando às falhas da rede causadas por casos fortuitos, força maior, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços prestados por terceiros, problemas relativos à tecnologia empregada que não eram previsíveis, lentidão do sistema, diferença de horários entre a transmissão e a recepção de Ordens, que retarde ou impeça o encaminhamento à sessão de negociação, conforme prazo de validade estabelecido pelo CLIENTE.

6.3 Horário para Recebimento das Ordens

O CLIENTE poderá transmitir ordens verbais, por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou telefone; e outros

sistemas de transmissão de voz, conforme Resolução CVM 35/21.

As ordens verbais são aquelas recebidas tanto por telefone e registradas em sistema de gravação telefônica, quanto pessoalmente e devidamente registradas em boleta.

As ordens por escrito são aquelas recebidas por carta, por meio eletrônico, incluindo o envio por e-mail e serviços de mensagens instantâneas, ou dos sistemas eletrônicos de negociação de ordens disponibilizados pela ATIVA (DMA's e Home Broker), mediante a utilização de login e senha de acesso fornecidos ao CLIENTE, desde que seja possível assegurar a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, a assinatura do CLIENTE, o número da linha ou do aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

Quando enviada via Internet à ATIVA, diretamente por meio do Sistema Eletrônico de Negociação Home Broker e demais DMA's, as ordens serão sempre consideradas como sendo por escrito.

Em caso de interrupção do Sistema Eletrônico de Negociação (*Home Broker*), por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser transmitidas diretamente às mesas de operações da ATIVA, por meio dos seguintes telefones: **Rio de Janeiro:** (21) 3515-0290 ou (21) 3958-0290, **São Paulo:** (11) 3339-7030 ou (11) 3525-7030, **Curitiba:** (41) 3075-7400, e **Atendimento:** 4007 2447 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 285 0147 para Demais Regiões.

Todas as ordens serão registradas, identificadas por CLIENTE e horário de recebimento, bem como terá a identificação das condições para a sua execução.

6.4 Validade das Ordens

- a. Limitada para o dia - no caso de uma ordem "Limitada", a ordem só é válida

para o dia em que é colocada. Caso não haja nenhuma oferta na qual ela se enquadre, ela não mais valerá no pregão seguinte. No caso de uma Ordem "Stop", esta será válida até o dia em que a cotação atingir o valor delimitado, no prazo máximo de 30 dias;

- b. Válida Até Cancelar (VAC): a ordem valerá até que o CLIENTE a cancele. Este comando vale tanto para as ordens do tipo "Limitada" quanto as do tipo "Stop";
- c. Data Específica (DES): a ordem valerá até a data estipulada pelo CLIENTE. Caso não haja nenhuma oferta na qual ela se enquadre, ela não mais valerá após o pregão seguinte à data marcada pelo CLIENTE;
- d. Executa ou Cancela: com esta opção, a ordem não fica "programada". Ela vale apenas para o momento em que é colocada, ou seja, é executada caso haja naquele momento alguma oferta de venda que atenda aos parâmetros estipulados. Caso não haja oferta de venda que os contemple, ela é imediatamente cancelada. Se houver saldo parcial, o restante será cancelado. No caso de uma ordem "Stop", quando o papel atingir o valor estipulado em Valor Stop, a ordem será executada no momento em que for disparada (caso haja oferta de venda que a contemple) ou será cancelada (em caso negativo);
- e. Agendada: essa opção é para as ordens realizadas fora do período de negociação e será enviada à Bolsa na data do pregão estipulado pelo CLIENTE.

6.5 Pessoas Autorizadas a Emitir e Transmitir Ordens

A ATIVA somente poderá acatar ordens emitidas ou transmitidas pelo próprio CLIENTE, por seu administrador de carteira devidamente registrado perante a CVM, por seus representantes legais ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na ficha cadastral.

Especificamente para os clientes Pessoa Física que desejam operar por meio da outorga de poderes a um Procurador, a ATIVA se reserva no direito de analisar cada caso a aceitação do instrumento legal de representação, sendo permitido a um Procurador ser emitente de ordens de no máximo 3 clientes.

As ordens emitidas por terceiros (exceto no caso das Ordens eletrônicas) serão acatadas desde que estejam devidamente autorizados pelo comitente em sua Ficha Cadastral, ou anexo à Ficha, no ato do preenchimento, ou em caso de procurador, desde que devidamente identificado como procurador constituído pelo CLIENTE e após a entrega da respectiva procuração, sem prejuízo de análise da documentação pela Corretora.

A ATIVA, a seu exclusivo critério, poderá ainda exigir e/ou aceitar outros documentos que satisfaçam a presente exigência, desde que assegurada sua autenticidade e integridade. Cabe ao CLIENTE informar imediatamente à ATIVA sobre eventual revogação do mandato, sob pena de serem consideradas válidas as ordens transmitidas pelo procurador até a comunicação à Corretora. Faz parte do processo de atualização cadastral.

O CLIENTE deverá acompanhar as operações realizadas por seu procurador, não cabendo imputação à ATIVA de qualquer responsabilidade por eventuais perdas que as operações ordenadas pelo procurador venham a causar ao CLIENTE. Faz parte do processo de atualização cadastral a atualização ou confirmação da procuração em períodos não superiores a 12 (doze), 24 (vinte e quatro) meses ou 48 (quarenta e oito) meses, a depender da classificação de risco, conforme descrito no item 2 desta REPAC.

Em relação aos CLIENTES não-residentes, a máxima acima exposta não se aplica, pois eles poderão atuar por meio de intermediário estrangeiro, na forma definida na Resolução

CVM nº 64/21 e demais normas emanadas pela CVM e pelas entidades administradoras de mercado.

Nas hipóteses acima, a ATIVA fica isenta de qualquer responsabilidade, demanda e/ou reclamações pela utilização indevida pelo CLIENTE e/ou terceiro da senha e da assinatura eletrônica, sendo o CLIENTE integralmente responsável tanto pela utilização de sua senha e assinatura eletrônica por terceiros, incluindo procuradores e representantes legais, quanto pelos eventuais prejuízos daí decorrentes.

6.6 Procedimentos de Recusa e Cancelamento de Ordens

A ATIVA poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus CLIENTES, bem como dos respectivos representantes, e procuradores, administradores de carteiras, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao CLIENTE (ou representante, conforme o caso), não estando obrigada a revelar as razões de tal recusa.

A ATIVA recusará ordens de operações de CLIENTES que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no Mercado de Títulos e Valores Mobiliários ou em débito junto à ATIVA.

A ATIVA, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens, inclusive, sem qualquer limitação, ao cumprimento das seguintes exigências:

- a. Prévio depósito dos Títulos e Valores Mobiliários a serem vendidos, ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente ao custo total ou parcial da operação, conforme o caso;
- b. Na hipótese de lançamentos de opções a descoberto, mediante o prévio depósito dos títulos ou de garantias na Câmara de Compensação, Liquidação e

Gerenciamento de Riscos de Operações no segmento Bovespa, e da Central Depositária de Ativos ("CBLIC") ou na B3, por intermédio desta Corretora, ou, ainda, mediante o depósito de numerário em montante julgado necessário; e/ou

- c. Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A ATIVA estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu(s) CLIENTE(s) e à própria Corretora, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber as ordens e/ou a executá-las, total ou parcialmente desde que o(s) CLIENTE(s) seja(m) prontamente comunicado(s).

A ATIVA, nos termos da Circular Nº 3.978, de 23 de Janeiro de 2020, do BACEN e Resolução CVM nº 50/21, poderá recusar as ordens que:

- a. Não justifiquem a compatibilidade entre as movimentações de recursos do CLIENTE, a atividade econômica por ele exercida e a respectiva situação financeira patrimonial declarada na Ficha Cadastral; ou
- b. Que o procurador ou administrador de carteira não forneça informações que identifiquem os beneficiários finais das movimentações. A inexatidão, insuficiência ou não completude de dados nos documentos cadastrais, nos documentos relativos à representação, ou nas próprias ordens poderão impedir a realização de uma operação pelo CLIENTE, não cabendo, neste caso, nenhuma responsabilidade à ATIVA.

Ainda que atendidas as exigências acima, a ATIVA poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à

criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do CLIENTE, podendo, inclusive, comunicar essas operações aos órgãos competentes.

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada, total ou parcialmente:

- a. A pedido do cliente, por meio de ordem de cancelamento transmitida por uma das formas referidas no item 4.3, podendo a ATIVA, a seu exclusivo critério, exigir a confirmação por escrito, tendo como evidência o protocolo de recebimento.
- b. Por iniciativa da ATIVA:
 - i Quando a operação, ou as circunstâncias, ou os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;
 - ii Quando a operação contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, caso em que a ATIVA deverá comunicar o CLIENTE.
 - iii Automaticamente por não ser passível de execução no prazo preestabelecido pelo CLIENTE.

A ordem será cancelada e, se for o caso, substituída por uma nova ordem, quando o cliente decidir modificar as condições de sua ordem registrada e ainda não executada.

A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o CLIENTE decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem.

Caberá ao CLIENTE certificar-se de que sua ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova ordem baseada em suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

A ordem não executada no prazo preestabelecido pelo CLIENTE será automaticamente cancelada pela ATIVA. As ordens "stop" das ações que tiverem proventos serão canceladas no Sistema Eletrônico de Negociação *Home Broker* no dia em que os mesmos ficarem "ex", de modo a evitar que uma ordem "stop" seja disparada por uma alteração de preço em razão do provento.

7. REGISTRO DE ORDENS

A ATIVA registrará a totalidade das ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número sequencial de controle, a respectiva data de emissão e horário de recebimento. Quando enviadas à ATIVA, diretamente por meio dos sistemas eletrônicos de negociação, as ordens serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelos sistemas disponibilizados pelas entidades administradoras de mercado, e retorno, também via sistema, da informação do aceite. A ATIVA manterá todos os documentos relativos ao registro das ordens pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, em conformidade com o prazo e termos estabelecidos pela CVM e as entidades administradoras de mercado.

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

- a. Código de identificação cadastral do CLIENTE;
- b. Data, horário e número que indiquem a seriação cronológica de recebimento da ordem;
- c. Número da operação perante nas entidades administradoras de mercado;
- d. Objeto da ordem (ativo, código, quantidade e preço dos valores mobiliários a serem negociados);
- e. Natureza da operação (compra ou venda e tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, renda fixa e futuros). Quando se tratar de operações no mercado futuro deverá constar a informação se a

operação é de repasse envolvendo Participantes com Liquidação Direta (PLD's) ou de outros participantes que venham a ser criados no âmbito da B3;

- f. Tipo de ordem (a mercado, administrada, casada, discricionária, limitada, de financiamento ou "stop"). As ordens enviadas por sistemas eletrônicos *Home Broker* e DMA serão consideradas, conforme o caso, "limitada", "administrada" ou "discricionária";
- g. Identificação (código ou nome) do emissor da ordem, nos casos de CLIENTES pessoa jurídica ou cuja carteira seja administrada por terceiros, ou na hipótese de representante ou procurador do CLIENTE autorizado a emitir ou transmitir ordens em seu nome;
- h. Prazo de validade da ordem;
- i. Indicação de status da Ordem (executada, não executada ou cancelada);
- j. Identificação do Operador, incluindo seu código alfa para operador de pregão e o nome para operador de mesa;
- k. Indicação se de pessoa vinculada ou não;
- l. Indicação se de carteira própria ou não.

7.1 Duplicidade de Ordens

O CLIENTE tem claro conhecimento de que serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, sejam elas transmitidas de forma verbal ou escrita. Cabe ao CLIENTE certificar-se de que sua ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova ordem baseada em suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

Em casos de dúvidas quanto à execução ou cancelamento de uma ordem enviada, o CLIENTE deverá entrar, imediatamente, em contato com a Central de Atendimento da ATIVA pelo número divulgado na rede mundial

de computadores, em
www.ativainvestimentos.com.br.

recebidas, mediante a imediata comunicação ao CLIENTE.

Caso o ativo ou direito objeto da ordem do cliente seja negociado em mais de um mercado ou sistema de negociação e o cliente não indique o mercado ou sistema para execução da ordem, a ATIVA executará a ordem no mercado ou sistema de negociação que melhor atenda às instruções recebidas do cliente, com base em critérios de mercado e em critérios operacionais.

8. EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a ordem emitida/transmitida pelo CLIENTE mediante operação realizada ou registrada em sistemas nos mercados em que opera.

A ATIVA executará as ordens de seus CLIENTES individualmente, podendo agrupá-las por tipo de Mercado e Título ou características específicas do contrato.

A ordem transmitida pelo CLIENTE, a exclusivo critério da ATIVA ou por solicitação do CLIENTE, poderá ser executada por outra corretora, ou, nos casos de operações realizadas nos mercados administrados pela B3, ter o repasse da respectiva operação para outra corretora desde que formalizado o contrato de repasse.

As ordens executadas por PLD's deverão ser identificadas no cartão de negociação da B3 como sendo de Carteira Própria ou de Fundos sob sua administração no momento da respectiva execução.

Em caso de interrupção dos sistemas eletrônicos de negociação da ATIVA ou daqueles disponibilizados pelas entidades administradoras de mercado, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se for possível, serão executadas por intermédio de outros sistemas de negociação disponibilizados pelas entidades administradoras de mercado.

A ATIVA estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos aos seus CLIENTES, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a executar total ou parcialmente as ordens

8.1 Não execução de ordens

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo cliente será automaticamente cancelada pela ATIVA. A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

As solicitações de cancelamento de ordens enviadas por conexão automatizada (DMA – *Direct Market Access*) serão repassadas diretamente para o pregão eletrônico e somente devem ser consideradas canceladas quando a mensagem de aceitação do cancelamento for informada pelo sistema.

As solicitações de alteração de ordens enviadas por conexão automatizada (DMA – *Direct Market Access*) serão tratadas pelo sistema de ordens da ATIVA para a emissão do cancelamento da ordem original e, posteriormente, a de uma nova ordem. Deve ser considerada alterada somente quando a mensagem de aceite da nova ordem for informada pelo sistema.

8.2 Confirmação da Execução de Ordens

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do CLIENTE, a ATIVA confirmará junto ao CLIENTE a execução das ordens de operações e as condições em que foram

executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem de confirmação.

A confirmação da execução da ordem se dará, também, pela emissão de Nota de Negociação ou Corretagem. Tal documento está disponível na área conectada do CLIENTE na página eletrônica na *Internet* www.ativainvestimentos.com.br e pode ser enviada por e-mail ou disponibilizada, a qualquer tempo, por meio de contato com a Central de Atendimento da ATIVA.

Para as ordens recebidas via *Internet* pelos Sistemas Eletrônicos de Negociação DMA's e *Home Broker*, também ocorrerá a confirmação da execução por meio de mensagem eletrônica na própria tela do sistema.

O CLIENTE receberá no endereço informado em sua ficha cadastral o "Aviso de Negociação de Ações - ANA" e o "Extrato de Negociações", ambos emitidos mensalmente pela B3 e que demonstram os negócios realizados e a posição em aberto em nome do CLIENTE, considerando a data de postagem da correspondência.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do Mercado de Títulos e Valores Mobiliários, a B3 e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas à ATIVA diretamente via *Internet* por meio dos sistemas eletrônicos de negociação somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas do Mercado de Títulos e Valores Mobiliários e depois de esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela CVM, B3 e demais entidades administradoras de mercado.

8.3 Corretagem

A Taxa de Corretagem será negociada com o CLIENTE quando da contratação dos serviços

da Corretora, podendo ser renegociada a qualquer tempo de comum acordo entre as partes.

Para as operações realizadas no âmbito da B3, os valores cobrados pela ATIVA, a título de corretagem serão livremente pactuados com o CLIENTE, que arcará, ainda, com os custos operacionais e taxas, determinadas pela Bolsa e automaticamente repassadas pela Corretora ao CLIENTE.

Os valores estipulados poderão sofrer variações, em função das regulamentações de mercado, bem como das características operacionais de cada CLIENTE, compreendidas, mas não limitadas, a volume de operações e Ativos negociados na B3.

Os custos de operação e a Taxa de Corretagem, bem como quaisquer alterações poderão ser firmados, por escrito ou meio eletrônico, entre a ATIVA e o CLIENTE.

9. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a ATIVA atribuirá a seus CLIENTES, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A ATIVA realizará a distribuição dos negócios realizados junto às diversas entidades administradoras de mercado, por valor mobiliário/contrato, tipo de mercado e por lote padrão/fracionário, obedecidos os seguintes critérios:

- a. Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b. As ordens de pessoas não vinculadas à ATIVA terão prioridade em relação às ordens de pessoas vinculadas;
- c. As Ordens Administradas, de Financiamento, Casadas e as Monitoradas não concorrem entre si e

nem com as demais, pois os negócios foram realizados exclusivamente para atendê-las e possuem prioridade na distribuição dos negócios.

- d. A seriação cronológica de recebimento, conforme a categoria do CLIENTE, exceto no caso de ordem monitorada, em que o CLIENTE poderá interferir determinando, em tempo real, a sua execução.

As ordens, quando enviadas à ATIVA diretamente pelos sistemas eletrônicos de negociação (*Home Broker* e demais DMA's), não concorrerão quando da distribuição dos negócios com as demais ordens executadas pela ATIVA.

10. COORDENADOR LÍDER

Para desempenho da atividade de coordenação, foram estabelecidas regras, procedimentos e controles internos a serem observados na intermediação de ofertas públicas pela Ativa.

Na prestação dos serviços de coordenação a Ativa deve:

- a. Exercer suas atividades com boa fé, diligência e lealdade, não devendo privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas em detrimento de interesses do cliente e de investidores;
- b. Informar ao cliente, sobre a existência de políticas e regras internas para tratamento, prevenção e mitigação de eventuais conflitos de interesses que possam decorrer do exercício das atividades finais da Ativa;
- c. Zelar para que informações que circulam na Ativa em razão de suas demais atividades finais, que não a coordenação, não venham a impactar negativamente o andamento da oferta pública;
- d. Zelar, na medida do que lhe couber, pela disponibilização de informações claras,

precisas e suficientes sobre a oferta pública;

- e. Tomar as cautelas necessárias e agir com diligência para assegurar, na medida do que lhe couber, a conformidade das informações fornecidas no âmbito da oferta pública;
- f. Divulgar, nos documentos da oferta pertinentes, eventuais conflitos de interesse que possam decorrer da atuação da Ativa enquanto coordenador, inclusive, mas não limitadamente, no que se refere a eventual relacionamento prévio do emissor com o Coordenador;
- g. Informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumba à CVM fiscalizar; e
- h. Tomar as cautelas necessárias, na medida do que lhe couber, para evitar que as operações nas quais participe proporcionem vantagem indevida para uma das partes ou causem danos a terceiros.

A alta administração e os empregados que tenham conhecimento da realização da oferta pública, em função do desempenho de suas atividades, deverão ser comunicados sobre o início do período de silêncio e as cautelas aplicáveis.

A partir do engajamento da Ativa como coordenador da oferta pública ou do 30º (trigésimo) dia antecedente do protocolo de registro da oferta, prazo que for mais antigo, a Ativa e seus colaboradores devem se abster até o encerramento da distribuição:

- i. de negociar os valores mobiliários do mesmo emissor e espécie daquele objeto da oferta pública, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da oferta seja conversível ou permutável, nos termos da regulação em vigor, e

- ii. deverá se abster de subscrever, no âmbito da oferta pública primária, por meio de sua mesa de operações de renda fixa, os valores mobiliários objeto da coordenação.

Está sob o escopo de suas atividades identificar, administrar e mitigar ou, quando possível, eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a sua atuação e cumprimento das obrigações por parte das pessoas que desempenhem funções ligadas à oferta pública de valores mobiliários.

A Ativa deverá utilizar as informações obtidas em virtude da coordenação como insumo para que atue no melhor desempenho do serviço de coordenação, devendo zelar pela confidencialidade das informações assim identificadas e as que tiver acesso em virtude da oferta pública.

A unidade responsável pela prestação dos serviços de coordenação da oferta pública deverá manter e arquivar, pelo período mínimo de cinco anos, os documentos ingressados na Ativa no âmbito da mencionada oferta pública que possam apresentar materialidade para formação de trilha de auditoria.

11. ASSESSOR DE INVESTIMENTO

A ATIVA formalizará, por meio de contrato escrito, sua relação com o Assessor de Investimento, anteriormente denominado como o Agente Autônomo de Investimento, tornando-se responsável perante os Clientes e terceiros em decorrência dos atos praticados por este contratado.

Em termos de fiscalização, a Ativa verificará a regularidade de seus registros, promovendo o fim do vínculo contratual tão logo tome conhecimento do descredenciamento das referidas pessoas perante a instituição credenciadora.

De acordo com os dispositivos do contrato em referência, a ATIVA detém controles para assegurar que cada pagamento decorrente da prestação de serviços desse Assessor seja efetuado diretamente para a respectiva pessoa física ou jurídica vinculada.

A ATIVA manterá atualizada na sua página na rede mundial de computadores a relação de Assessores de Investimento contratados, inclusive informando as atividades, obrigações e vedações estabelecidas a essa relação, no prazo adequado perante os órgãos reguladores, conforme o Manual de Assessor de Investimento e regulamentação aplicável.

Em caso de qualquer alteração de vínculo com o Assessor, a ATIVA implementará esta modificação na página referenciada em no máximo 5 (cinco) dias úteis, bem como, informará o *status* da sua relação à entidade credenciadora.

12. REPASSE DE OPERAÇÕES

A ATIVA poderá realizar a transferência das operações de CLIENTES entre Participantes, podendo figurar como "Participante-origem" ou "Participante-destino".

O repasse de operação será realizado pelo Participante que executará a operação no sistema de negociação ("Participante-Origem"), transferindo-a para o Participante que irá realizar a compensação e a liquidação da operação ("Participante-Destino").

A ATIVA ao atuar como "Participante-destino" deverá dispor de controles a fim de confirmar ou rejeitar o repasse no prazo e nas condições estabelecidas pela B3.

A ATIVA ao atuar como "Participante-origem" deverá dispor de controles de monitoramento dos repasses enviados rejeitados, pois caberá a Corretora a responsabilidade pela compensação e pela liquidação das operações.

No caso de o “Participante-destino” não permitir o repasse efetuado de forma regular pelo “Participante-origem” de operações decorrentes da execução fiel de ordens de negociação e repasse cometidas pelo CLIENTE e da consequente transferência de tais operações para carteira própria do “Participante-origem”, o CLIENTE ressarcirá o “Participante-origem” pelos prejuízos incorridos em decorrência da manutenção das referidas operações em carteira própria.

A ATIVA somente participará de repasse de operações, se as partes envolvidas estiverem devidamente vinculadas por contrato específico (tripartite ou brokerage) que estabeleça deveres e direitos de ambos.

O contrato de *Brokerage* vincula somente a ATIVA e o outro Participante envolvido na transferência das operações. No contrato de repasse tripartite o CLIENTE deve estar devidamente cadastrado e manter contrato de intermediação com os dois Participantes envolvidos na transferência de operações.

São responsabilidades da ATIVA enquanto Participante-Destino:

- a. Registrar a ordem do comitente e indicar que a ordem está associada a repasse de operação correspondente;
- b. Compensar e liquidar a operação;
- c. Controlar as posições.

São responsabilidades da ATIVA enquanto Participante-Origem:

- a. Registrar a ordem do Participante-destino e indicar que a ordem destina-se a repasse da operação correspondente;
- b. Executar a ordem nos sistemas de negociação;
- c. Repasse Tripartite.

13. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS

A especificação dos negócios executados pela ATIVA nos mercados administrados pela B3, em atendimento às ordens de CLIENTES, será realizada nos horários estabelecidos pela B3.

Em caso de alteração, uma vez que tenha sido informada pela B3, a ATIVA comunicará a alteração aos seus CLIENTES por e-mail e/ou aviso na página eletrônica na *Internet* da Corretora, e quando necessário, por outras formas de comunicação.

14. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A ATIVA manterá em nome do CLIENTE conta não movimentável por cheque e destinada ao registro das operações, transferência de custódia, e aos débitos e créditos realizados em nome do CLIENTE.

O CLIENTE obriga-se a pagar com seus próprios recursos à ATIVA, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo CLIENTE à ATIVA, via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a confirmação por parte da ATIVA.

Caso existam débitos pendentes em nome do CLIENTE, a ATIVA estará autorizada, independentemente de aviso prévio ou de quaisquer avisos e/ou notificação judicial ou extrajudicial, a:

- i. Executar, reter e/ou efetuar transferências de importâncias em moeda corrente que detiver depositadas em garantia ou a qualquer título em favor do CLIENTE;
- ii. Promover a venda, a preço de mercado, dos Títulos, Valores Mobiliários e Ativos Financeiros entregues em garantia pelo

- CLIENTE, assim como quaisquer outros valores e Ativos que detiver depositados a qualquer título a favor do CLIENTE, inclusive as próprias posições e os valores mobiliários objeto das operações realizadas;
- iii. Promover a compensação de quaisquer créditos do CLIENTE;
 - iv. Requerer à B3 a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE;
 - v. Liquidar antecipadamente e/ou encerrar contratos a prazo, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, bem como vender, a preços de mercado, quaisquer Títulos, Contratos, Direitos, Valores Mobiliários, Mercadorias e outros Bens e Ativos de titularidade do CLIENTE que se encontrem sob a subcustódia da ATIVA, necessários à quitação plena ou parcial dos débitos existentes, inclusive aqueles objeto das operações inadimplidas, aplicando o produto da venda na quitação do saldo devedor;
 - vi. Efetuar a compra, a preço de mercado, dos Títulos, Contratos, Valores Mobiliários e Ativos Financeiros necessários à liquidação de operações realizadas por conta e ordem do CLIENTE; e
 - vii. Proceder ao encerramento, no todo ou em parte, das posições registradas em nome do CLIENTE.

No caso de adoção das medidas previstas neste Capítulo, a ATIVA não será responsável por danos sofridos pelo CLIENTE, incluindo os lucros que o CLIENTE deixar de auferir, sendo o CLIENTE responsável por arcar com as indenizações, multas, e/ou despesas decorrentes da impontualidade no cumprimento de suas obrigações e com a responsabilidade por eventual saldo devedor remanescente.

O CLIENTE, em caso de inobservância de quaisquer de suas obrigações, sejam

regulamentares ou aquelas previstas no contrato de intermediação ou nesta REPAC, estará sujeito ao pagamento de multas, incluindo aquela disposta no parágrafo adiante, correção monetária e/ou juros, no valor máximo permitido por lei ou regulamentação, sendo o responsável pelos ônus e despesas a que seu inadimplemento der causa, incluindo aqueles necessários para dar cumprimento às obrigações que lhe competiam.

Em caso de falha de liquidação decorrente do não pagamento do valor devido na data da liquidação das operações realizadas pelo CLIENTE, a ATIVA poderá cobrar multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da operação não liquidada no prazo devido.

Realizadas as medidas previstas neste Capítulo, e não tendo sido elas suficientes para quitar as obrigações inadimplidas pelo CLIENTE, a ATIVA notificará as entidades administradoras de mercado, para inclusão do CLIENTE no rol de comitente inadimplente.

Se os débitos de liquidação e o pagamento de multas ou de despesas relacionadas às operações persistirem, a ATIVA poderá tomar as medidas legais que julgar necessárias.

15. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

O CLIENTE, antes de iniciar suas operações, deve aderir aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC, celebrado pela ATIVA, outorgando poderes para, na qualidade de proprietária fiduciária, transferir para seu nome, junto às companhias emitentes, os ativos de propriedade do CLIENTE.

Os serviços, objeto do mencionado contrato, compreenderão a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de

direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

Os recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na B3 serão creditados na conta do CLIENTE mantida perante a ATIVA e os ativos recebidos serão depositados em conta de custódia do CLIENTE junto à B3.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela ATIVA mediante autorização do CLIENTE e prévio depósito do numerário correspondente.

O CLIENTE receberá, no endereço (residencial, comercial ou eletrônico) indicado à ATIVA, os extratos mensais emitidos pela B3, que conterão a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em nome do CLIENTE.

A conta de custódia, aberta pela ATIVA, será movimentada exclusivamente pela ATIVA que mantém controle das posições dos CLIENTES.

16. SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ORDENS

As transmissões de ordens recebidas dos CLIENTES pela ATIVA, seus operadores ou agentes autônomos, incluindo aquelas recebidas por escrito, deverão ser gravadas, e mantidas íntegras, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, em que constem registradas as informações requeridas pela regulamentação, de modo que, o conteúdo de tais gravações poderá ser utilizado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta e operações do CLIENTE.

17. REGRAS ADICIONAIS E ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS POR MEIO DE

SISTEMA ELETRÔNICO DE ROTEAMENTO DE ORDENS

17.1 Home Broker

A ATIVA disponibilizará aos seus CLIENTES, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações, via *Internet*, por meio dos Sistemas Eletrônicos para os segmentos BOVESPA e/ou BM&F, os quais serão acessados no endereço eletrônico www.ativainvestimentos.com.br ("Sítio"), ou em Plataformas Eletrônicas.

Os Sistemas Eletrônicos consistem no atendimento automatizado da ATIVA, que possibilita aos seus CLIENTES colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados disponíveis nas entidades administradoras de mercado.

As normas descritas neste documento têm, desde que observadas às disposições contidas para este assunto, validade e aplicação nas operações efetuadas pela *Internet*, as quais, por suas características próprias, também sempre devem seguir as regras descritas abaixo pertinentes a tal modalidade de realização de operações, que regulam de modo específico a matéria.

17.2 Sistemas Eletrônicos de Negociação da B3

Os Sistemas Eletrônicos consistem no atendimento automatizado da ATIVA permitindo ao CLIENTE ter acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação na B3, a fim de que possa enviar suas próprias ofertas ao sistema de negociação e receber as informações de difusão ao mercado, incluindo o livro de ofertas dos Sistemas Eletrônicos de Negociação – Modelo DMA da B3. A utilização deste modelo atenderá os dispositivos formalizados em contrato firmado entre a

Corretora e o CLIENTE, bem como atenderá a regulamentação da B3.

17.3 Forma de transmissão das Ordens

O CLIENTE é responsável pelo custo e pela manutenção de equipamento apropriado, de sistema operacional e de softwares adequados, não se limitando aos necessários para a configuração mínima, bem como daqueles destinados à proteção contra vírus e invasões, de acesso à Internet, de provedor e de configurações necessárias.

Informações referentes a requisitos para utilização das plataformas eletrônicas de negociação, bem com configurações mínimas e recomendadas podem ser obtidas na página eletrônica na Internet da Corretora em www.ativainvestimentos.com.br, ou pela Central de Atendimento.

A ATIVA não se responsabiliza por eventuais incompatibilidades técnicas do equipamento e/ou dos softwares utilizados pelo CLIENTE, assim como por problemas decorrentes de falhas no acesso à Internet, do provedor adotado pelo CLIENTE, dos serviços de telecomunicações e/ou de qualquer outro evento que impeça a negociação pelo CLIENTE nos Sistemas Eletrônicos de Negociação Home Broker e demais DMA's, bem como por casos fortuitos e de força maior, na forma da lei.

Em razão dos riscos inerentes à Internet como meio utilizado para acesso aos Sistemas Eletrônicos de Negociação disponibilizados pelas entidades administradoras de mercado, destacando-se o *Home Broker* e demais DMA's, a ATIVA não se responsabiliza por problemas relativos à transmissão, a interferências, a intervenções causadas por terceiros e/ou outras falhas atribuíveis à própria Internet [web].

A ATIVA não se responsabiliza por perdas, danos ou insucessos do CLIENTE, inclusive

perante terceiros, decorrentes da realização de negócios nos Sistemas Eletrônicos de Negociação Home Broker e demais DMA's.

17.4 Prioridade na Distribuição dos Negócios

As ordens, uma vez enviadas remotamente pelos Sistemas Eletrônicos de Negociação, não concorrerão quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela ATIVA. Nas operações via DMA's, dado que o CLIENTE acessa diretamente o livro de ordens do ativo na B3, os dispositivos de distribuição previstos nesta REPAC não se aplicam.

17.5 Cancelamento das Ordens de Operações

O cancelamento total ou parcial das ordens de operações transmitidas remotamente pelos Sistemas Eletrônicos de Negociação Home Broker e demais DMA's somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelos sistemas da B3 e desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido totalmente realizado.

17.6 Atendimento ao CLIENTE nos casos de interrupção e/ou suspensão dos serviços pela rede mundial de computadores (Plano de Contingência).

Na impossibilidade dos serviços de transmissão de ordens à ATIVA, por qualquer conexão automatizada ou plataforma de negociação, o CLIENTE poderá entrar em contato diretamente com a Mesa de DMA da Corretora, para transmitir suas ordens, sem qualquer custo adicional. Os contatos estão disponibilizados no item 4.3 desta REPAC.

A ATIVA não se responsabiliza por problemas, interferências e/ou intervenções causadas por terceiros na(s) transmissão(ões) de ordens, para os Sistemas Eletrônicos de Negociação disponibilizados pela B3, bem como por outros fornecedores. Nestes casos, a Corretora não será responsável, direta ou indiretamente, por quaisquer perdas, custos e/ou danos causados ao CLIENTE.

17.7 Práticas de segurança de informações no uso de recursos computacionais.

A ATIVA disponibiliza informações e orientações aos seus Clientes, sobre práticas de segurança no uso de recursos computacionais, conforme abaixo explicitadas: Os CLIENTES devem:

- a. Manter sempre o programa de antivírus atualizado, para acessar os sistemas e/ou serviço de negociação;
- b. Utilizar outras ferramentas de proteções como "firewall" e "antispymware";
- c. Trocar as senhas de acesso periodicamente;
- d. Utilizar ferramentas de "trading" que separem autenticação para cotações, notícias e negociações;
- e. Entrar sempre em contato com seu assessor para informá-lo sobre longo período de ausência, objetivando desabilitar seus parâmetros de riscos operacionais;
- f. Não realizar operações em computadores públicos, como em Cybercafés, Lan Houses, e/ou que não possuam programas antivírus;
- g. Ter cuidado ao utilizar redes sem estabilidade, uma vez que estas podem gerar distorções e/ou alterações nas confirmações de suas ofertas;
- h. Atentar-se para os e-mails de procedência desconhecida, especialmente aqueles com arquivos.

Para sua maior segurança, exclua os e-mails não solicitados;

- i. Evitar acessar links que constam no corpo do e-mail. Procure sempre digitar o endereço do site direto no navegador;
- j. Não visitar sites arriscados e somente fazer "downloads" (transferência de arquivos para seu computador) de sites plenamente confiáveis;
- k. Utilizar sempre as versões de "browsers" (programas de navegação) mais atualizadas, para garantir melhores mecanismos de segurança.

Em caso de dúvidas sobre a segurança dos sistemas e/ou serviços de negociação, o CLIENTE deverá entrar em contato com a ATIVA nos telefones disponibilizados no endereço eletrônico:
www.ativainvestimentos.com.br.

18. POLÍTICA DE OPERAÇÕES DE PESSOAS VINCULADAS E DA PRÓPRIA CORRETORA

18.1 Pessoas Vinculadas

15.1.1. Consideram-se pessoas vinculadas, para os fins dessa REPAC:

- a. Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da ATIVA que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, inclusive estagiários e trainees;
- b. Agentes Autônomos de Investimento que prestem serviços à ATIVA;
- c. Demais profissionais que mantenham, com a ATIVA, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;

- d. Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da ATIVA;
- e. Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela ATIVA ou por pessoas a ela vinculadas;
- f. Cônjuge ou companheiro(a) e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" anteriores;
- g. Clubes e Fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

15.1.2. A ATIVA observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- a. Em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por CLIENTES que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, ordens de CLIENTES que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade;
- b. É vedado à ATIVA privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de CLIENTES;
- c. As pessoas vinculadas à ATIVA somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da ATIVA a qual são vinculados, não se aplicando, contudo:
 - i. Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
 - ii. Às pessoas vinculadas à CORRETORA, em relação às operações em mercado organizado em que a ATIVA não seja pessoa autorizada a operar;
- d. As pessoas vinculadas a mais de uma corretora devem escolher apenas uma corretora intermediária com a qual

mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome;

- e. As pessoas vinculadas estão vedadas a:
 - i. Negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio de outro participante.
 - ii. Obter concessão de financiamento para a compra e empréstimo de ações para venda junto à ATIVA ("conta margem");
 - iii. Negociar Títulos e Valores Mobiliários caso tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante;
 - iv. Negociar Títulos e Valores Mobiliários apoiados nas ordens de CLIENTES, na tentativa de obter preços melhores na sua negociação pessoal;
 - v. Solicitar ou aceitar qualquer remuneração ou benefício próprio ou de terceiros;
 - vi. Negociar em nome de terceiros;
 - vii. Priorizar negociações particulares em detrimento de terceiros;
 - viii. Realizar em quaisquer mercados, operações denominadas *Daytrade*;
 - ix. Negociar nos mercados de derivativos, exceto para operações cobertas de opções para proteção de um papel à vista;.
 - x. Realizar operações de *flipagem*, isto é, de venda de um ativo no mesmo dia de seu lançamento no mercado, seja a oferta

pública por parte da Ativa Investimentos ou qualquer outra Instituição.

Excetuam-se das regras descritas nos itens "viii" e "ix" acima, supramencionadas, os acionistas que não desempenham funções administrativas, os agentes autônomos externos (que não desempenham atividades de agente autônomo nas dependências da ATIVA), cônjuges ou companheiro(a) de pessoas vinculadas enquadradas na letra "a)" a "d)" do item 13.1.1 acima que tenham comprovadamente perfil profissional de mercado financeiro e sólida experiência nesse setor.

Adicionalmente, excetuam-se das regras descritas nos itens "viii" e "ix" os Colaboradores alocados nos setores de Segurança da Informação, quando as operações possuírem a finalidade exclusiva de realização de testes de TI.

As operações realizadas por pessoas vinculadas deverão ter como objetivo a manutenção de investimentos e operações de longo prazo. Na hipótese de uma pessoa vinculada à ATIVA vir a figurar como contraparte em negócios de CLIENTES da Corretora, o respectivo CLIENTE tomará conhecimento por meio de informação constante na Nota de Corretagem.

Os Clubes e Fundos de Investimento administrados pela ATIVA que tiverem em seus quadros de cotistas Pessoas Vinculadas à Corretora deverão seguir a presente Política de Investimento.

É vedada a concessão de financiamento e empréstimo de ações aos administradores, empregados ou prepostos, membros do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão com funções técnicas ou consultivas criado pelo estatuto ou pelo contrato social, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, de acordo com a Instrução CVM 51/1986.

18.2. Operações realizadas por Analistas de Valores Mobiliários

Nos termos previstos na Resolução CVM nº 20/2021, considera-se analista de valor mobiliário a pessoa natural ou jurídica que, em caráter profissional, elabora relatórios de análise destinados à publicação, divulgação ou distribuição a terceiros, ainda que restrita a clientes.

Neste sentido, a norma determina que é vedado ao analista de valores mobiliários, bem como aos demais profissionais que participem da formulação dos relatórios de análise:

- a. Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor;
- b. Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por:
 - i. 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório; ou
 - ii. Até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário, caso ocorra antes do prazo referido no item acima.

18.3. Período de Permanência dos Instrumentos Financeiros na Carteira

A Pessoa Vinculada só poderá realizar operações de venda de Instrumentos Financeiros no mercado à vista em [D+9], ou seja, só poderão negociá-las a partir do 10º (décimo) dia útil em que foi realizada a compra, mantendo sua posição total do ativo negociado por pelo menos 9 (nove) dias úteis da data da compra. Adicionalmente, a pessoa vinculada só poderá realizar a recompra do mesmo ativo em [D+9], ou seja, a partir do 10º (décimo) dia útil em que foi realizada a venda, mantendo sua posição por pelo menos 9 (nove) dias úteis/pregões consecutivos da data de venda.

Anteriormente à realização das operações acima descritas, os operadores das mesas institucionais deverão solicitar ao chefe da Mesa autorização para realizarem as negociações, informando quais ativos desejam operar.

Para fins desta REPAC, consideram-se Instrumentos Financeiros qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro para uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de capital próprio para outra.

Excetuam-se das regras descritas acima sobre Período de Permanência os acionistas que não desempenham funções administrativas, os agentes autônomos externos (que não desempenham atividades de agente autônomo nas dependências da ATIVA) e cônjuges ou companheiro(a) de pessoas vinculadas enquadradas na letra "a" a "d)" do item 13.1.1 acima que tenham comprovadamente perfil profissional de mercado financeiro e sólida experiência nesse setor.

18.4. Operações da ATIVA

Como forma de evitar conflitos de interesses, a ATIVA não possui operações de carteira própria nos mercados administrados pela B3.

No que tange o segmento de renda fixa, a ATIVA manterá carteira de títulos de renda fixa privada e títulos públicos em valor estipulado internamente que poderá servir para garantir

liquidez aos CLIENTES e remunerar o caixa próprio.

Registra-se que em conformidade com a regulamentação vigente, as movimentações de carteira própria são segregadas das operações de seus CLIENTES utilizando mecanismos de conciliação e monitoramento periódicos.

As operações realizadas no ambiente SELIC e CETIP são obrigatoriamente efetuadas na conta do CLIENTE com a especificação do comitente.

Igualmente, no mercado regulado pela B3, para garantir total transparência a seus CLIENTES e reguladores, a ATIVA utiliza contas específicas de acordo com as características da prestação de cada serviço: (i) Conta "Client Facilitation": consiste na aquisição de valores mobiliários solicitada por CLIENTES, com o fim de prover liquidez, bem como a alienação dos valores mobiliários assim adquiridos. Os critérios utilizados pela ATIVA para sua aceitação seguem metodologia interna e devem ser consultados pelo CLIENTE a cada solicitação; (ii) Conta Erro: utilizada para corrigir eventuais situações de erro operacional; e (iii) Conta ADMICON: utilizada para execução de ordens concorrentes para clientes com diferentes emissores de ordem e posterior distribuição no preço médio do negócio.

19. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES

No processo de cadastramento do CLIENTE são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos de investimento. Para tanto, o CLIENTE fornecerá informação para avaliação de:

- a. Tolerância a riscos;

- b. Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- c. Objetivos e expectativa de tempo para permanência no investimento;
- d. Situação econômico-financeira do CLIENTE; e.
- e. Frequência e tipo de operações realizadas.

Foram definidos 3 (três) perfis de categoria de CLIENTES que consideram fatores relacionados à possibilidade de perdas sem limitação, que poderão ser superiores ao capital investido, e critérios de capacidade subjetiva do CLIENTE expressos nas respostas do questionário. Pela análise combinada destas variáveis, a ATIVA definiu os perfis Conservador, Moderado e Agressivo, conforme divulgado em sua Política de Suitability na página eletrônica na Internet em www.ativainvestimentos.com.br.

20. CONTROLE DO RISCO

A ATIVA possui área de Gestão de Riscos que, dentre outras atribuições, dedica-se ao controle de riscos financeiros do CLIENTE.

A Gestão de Riscos da ATIVA monitora ao longo do dia os limites operacionais atribuídos aos seus CLIENTES em processo de gerenciamento de risco intradiário, abrangendo o acompanhamento das posições em aberto dos CLIENTES em todos os mercados e respectivas movimentações diárias, não se limitando aos mercados administrados pela B3. Os limites operacionais atribuídos aos CLIENTES são monitorados ao longo do dia. No caso de violação do limite operacional do sistema de risco intradiário, a diretoria da Corretora é informada e, após avaliação do caso, é solicitado ao Cliente aporte de recursos adicionais e/ou redução de suas posições em aberto.

A ATIVA estabelece, a seu exclusivo critério, limites operacionais que visam a limitar riscos a seus CLIENTES em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de

mercado, podendo a Corretora recusar-se a executar total ou parcialmente as ordens recebidas.

Nos casos de repasse, Investidor Qualificado e PLD, a Corretora acompanha e gerencia os riscos a que está exposta até que a transferência de obrigações a outro Participante tenha sido acatada.

As ferramentas de gestão de risco pré-negociação utilizadas pela Corretora para controle do risco decorrente das operações realizadas por seus CLIENTES usuários do modelo DMA contém os parâmetros mínimos definidos pela B3.

21. COMUNICAÇÃO AO INVESTIDOR

A ATIVA divulgará, formal e imediatamente, toda e qualquer alteração nas presentes cláusulas desta REPAC aos seus CLIENTES.

As novas versões deste instrumento poderão ser divulgadas por carta, e-mail, observação na Nota de Corretagem ou página eletrônica na Internet da ATIVA e redes sociais da Internet, bem como em área conectada do Portal ATIVA onde constam todas as informações sobre as operações realizadas pelos CLIENTES.

Ademais, a ATIVA mantém em seu sítio eletrônico www.ativainvestimentos.com.br versão digital do documento sempre atualizada. A versão física do documento pode ser obtida diretamente na sede da ATIVA.

22. CANAIS DE RELACIONAMENTO

A ATIVA oferece aos CLIENTES canais de relacionamento para esclarecer suas dúvidas, acolher sugestões ou registrar reclamações.

- a. Atendimento/Comerciais - canais de atendimento em primeira instância de dúvidas, sugestões ou reclamações de clientes de produtos e serviços das ATIVA. Contatos disponíveis na página

eletrônica da ATIVA na Internet em www.ativainvestimentos.com.br.

- b. Canal de Denúncias – a Corretora disponibiliza um canal exclusivo para receber denúncias de indícios de ilicitude: <https://www.ativainvestimentos.com.br/Atendimento/denuncias/>.
- c. Ouvidoria - última instância para a solução das solicitações feitas à ATIVA. Atua como canal mediador entre a Corretora e os CLIENTES, atuando de forma imparcial no encaminhamento de reclamações dos clientes, relativas ao atendimento e à qualidade de nossos produtos e serviços: <https://www.ativainvestimentos.com.br/Atendimento/Ouvidoria/>

O Canal de Denúncias e a Ouvidoria não substituem os canais usuais de relacionamento e de atendimento a clientes.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

A ATIVA manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas pelos prazos e nos termos estabelecidos pela CVM e demais normas emitidas pelas entidades administradoras de mercado.

A ATIVA mantém Ouvidoria para receber pedidos, dúvidas e reclamações de seus

CLIENTES e do público em geral. O contato pode ser realizado por telefone pelo número divulgado na página eletrônica da ATIVA na Internet em www.ativainvestimentos.com.br.

O presente documento poderá ser modificado ou alterado pela ATIVA, a qualquer tempo, estando os CLIENTES, automaticamente, vinculados às novas disposições, termos e condições de operações estabelecidos por esta Corretora, notadamente, em decorrência da observância às regras de mercado emitidas pelos órgãos de regulação e de autorregulação.

Todas as alterações que vierem a ocorrer na legislação e regulamentos relativos aos mercados nos quais a Corretora atua aplicar-se-ão imediatamente às operações realizadas pelo CLIENTE.

Esta REPAC é parte integrante do Contrato de Intermediação e do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia assinado com o CLIENTE e estará disponível para consulta na sede da ATIVA e em sua página eletrônica na Internet em www.ativainvestimentos.com.br.

As regras e Parâmetros de Atuação descritas no presente documento entram em vigor em **01 de Fevereiro de 2024**.

**ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA
DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**